

Colégio Notarial do Brasil divulga 1º Comunicado sobre o Provimento nº 88/2019

Prezados Tabeliães de Notas,

O Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB-CF), obteve um guia prático no formato “Perguntas e Respostas” sobre o Provimento nº 88/2019-CNJ, elaborado Colégio Notarial do Brasil – Seção Santa Catarina (CNB-SC), que gentilmente o cedeu para utilização de todos os Tabeliães de Notas do Brasil, no intuito de auxiliar e orientar com relação às mudanças práticas que devem ser adotadas pelos Notários a partir do dia 03 de fevereiro de 2020.

Levando em conta que se trata de Provimento do CNJ muito recente e que dúvidas invariavelmente surgirão, o CNB-CF comunica, desde já, que providenciará novas orientações, tão logo obtenha maiores detalhamentos sobre a nova regulamentação.

Por ora, essa primeira instrução serve para que os Notários que ainda não se inteiraram do assunto verifiquem as obrigações prementes, em especial a indicação do “Agente de Cumprimento” conforme dispõe o §4º do artigo 8º do Provimento nº 88/2019-CNJ, que deve ser informado até o dia 15.01.2019 e, posteriormente, que se debruçam sobre o tema.

Cordialmente,

Diretoria do CNB/CF

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Elaborado pelo CNB-SC e adaptado para atender tabeliães de notas de todo o Brasil

PROVIMENTO Nº 88/2019-CNJ

Qual o objetivo do Provimento nº 88/2019-CNJ?

O objetivo da norma é regulamentar a forma pela qual notários devem comunicar ao **COAF** (chamado de “UIF” no Provimento, editado na vigência de Medida Provisória convertida na Lei nº 13.974/2019, que manteve o nome anterior) operações que possam configurar indícios **SOMENTE** dos crimes de **LAVAGEM DE DINHEIRO** ou de financiamento do **TERRORISMO**, ou com eles relacionar-se.

Ressalte-se que, na lavagem de dinheiro, frequentemente há pagamento de impostos para legalizar dinheiro de origem ilícita, sendo de certo modo “oposta” ao crime de sonegação fiscal. Contudo, a tentativa de tornar lícito dinheiro obtido a partir de sonegação fiscal poderá configurar o crime de lavagem de dinheiro.

Deve-se ter em mente que há DIVERSAS “pessoas obrigadas” a prestar informações ao COAF, razão pela qual muitas hipóteses de operações suspeitas não se aplicam aos notários, e que estes naturalmente já cumprem a maioria das obrigações necessárias para realizar as comunicações, quais sejam, fazer cadastros das pessoas envolvidas e “registrar” em detalhes as operações ocorridas.

Entretanto, foram impostas diversas obrigações novas, com novos campos de cadastro e realização de consultas que não existiam anteriormente.

Quais as leituras recomendadas sobre o tema?

O próprio Provimento, disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3025>.

Manual elaborado por Fernando Domingos Carvalho Blasco, Titular do 30º Tabelionato de Notas da Comarca de São Paulo/SP, disponível em https://cartorioblasco.com.br/Content/publicacoes/Manual_Notarial_e_Registral_de_Prevencao_a_Lavagem_de_Dinheiro_e_ao_Financiamento_do_Terrorismo.pdf.

Lei nº 9.613/98 (Lei da Lavagem de Dinheiro), disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm.

Lei nº 13.260/2016 (Lei do Financiamento ao Terrorismo), disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13260.htm.

Resolução COAF nº 31, de 7 de junho de 2019 (pessoa acusada ou investigada de terrorismo), disponível em <http://www.fazenda.gov.br/orgaos/coaf/legislacao-e-normas/normas-coaf/resolucao-no-31-de-7-de-junho-de-2019>.

Resolução COAF nº 29, de 7 de dezembro de 2017 (pessoa exposta politicamente), disponível em <http://www.fazenda.gov.br/orgaos/coaf/legislacao-e-normas/normas-coaf/resolucao-no-29-de-7-de-dezembro-de-2017-1>.

Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018 (definição de “Beneficiário Final” no art. 8º), disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=97729>.

Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010 (lista de paraísos fiscais), disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=16002>.

Recomendações do GAFI disponíveis em <http://www.fazenda.gov.br/orgaos/coaf/arquivos/as-recomendacoes-gafi>.

Qual o “primeiro passo”?

Deve-se indicar no Justiça Aberta, por ocasião do preenchimento dos dados de produtividade do segundo semestre de 2019, se o “Oficial de Cumprimento” (pessoa da serventia que fará comunicações, prestará informações e fará treinamentos) será o próprio Titular / Interino / Interventor ou se será um preposto.

A “data do início” deve ser 03/02/2020, data da vigência do Provimento.

Considerando que o titular será responsável solidário, é recomendável nomear preposto, se possível um que possua certificado digital eCPF (ainda não se sabe se haverá exigência nesse sentido).

E depois?

Acredita-se que o CNJ enviará relação de TODOS os CPF’s de responsáveis por serventias e dos oficiais de cumprimento nomeados ao COAF, para que seja possível o cadastro como “pessoa obrigada”.

Para tanto, deve-se acessar <https://siscoaf.fazenda.gov.br/siscoaf-internet> e clicar em “Primeiro Acesso?”, para se realizar o cadastro.

Tentativas realizadas nos 3 principais navegadores indicam que há erros na tentativa de cadastro com eCPF, após recebimento de e-mail. Somente com a senha enviada por e-mail será possível realizar o cadastro, porém não será possível a indicação da condição de pessoa obrigada “notário ou registrador” fiscalizada pelo CNJ. Acredita-se que somente após o envio da relação pelo CNJ será possível concluir o cadastro.

Os notários deverão estar prontos para realizar este cadastro até 03/02/2020, pois a partir de 04/02/2020 já poderá haver obrigação de envio de informações ao COAF.

Alguma outra providência “preliminar”?

Sim, os responsáveis pelas serventias e oficiais de cumprimento deverão formalizar “Política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e Procedimentos e controles internos”, e elaborar “Manuais e rotinas internas sobre regras de condutas e sinais de alertas”.

Tais documentos deverão ser elaborados e estarem à disposição para fiscalização. Recomenda-se documentar treinamentos realizados com os colaboradores.

Evidentemente, neste momento de transição, não deverá haver maiores rigores na elaboração de tais documentos, que deverão ser constantemente atualizados e aprimorados. Sugere-se controle de versões dos documentos elaborados.

Acresce-se que o CNB-CF também iniciou um processo interno para alcançar uma orientação sobre o tema por meio de vídeos de ensino a distância e manuais mais detalhados.

Quais as alterações que deverão ser feitas nos sistemas informatizados para cumprimento do Provimento?

Os cadastros de **pessoas físicas** deverão ter novos campos e/ou funcionalidades para as seguintes informações:

- Relacionamento com cadastro do cônjuge, que deverá ser feito ainda que casada a parte pelo regime da separação absoluta de bens;
- Endereços “profissionais” físico e eletrônico (e-mail comercial), além dos residencial e pessoal (e-mail pessoal), os quais devem ser preenchidos com “não possui” ou “recusou-se a informar”, se for o caso;
- Enquadramento na condição de pessoa investigada ou acusada de terrorismo e/ou sancionada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas na forma da Lei nº 13.810/2019 (no art. 9º, §1º, k, do Provimento, onde se lê “art. 1º”, leia-se “art. 4º”);
- Enquadramento na condição de “pessoa exposta politicamente”.

Em alguns estados como Santa Catarina, já existe cadastro de biometria das pessoas (impressão digital e fotografia), porém instruções complementares nacionais poderão alterar os requisitos, devendo-se adaptar os sistemas a partir de então.

Os cadastros de **pessoas jurídicas** deverão ter novos campos e/ou funcionalidades para as seguintes informações:

- Endereço eletrônico;
- Telefone;
- Relacionamento com cadastro de administradores, “proprietários”, sócios, representantes legais (procuradores), *prepostos e beneficiários finais*;

- Enquadramento na condição de pessoa jurídica domiciliada no exterior em “paraíso fiscal” ou em local deficiente no combate ao terrorismo e lavagem de dinheiro;
- Enquadramento na condição de pessoa investigada ou acusada de terrorismo e/ou sancionada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas na forma da Lei nº 13.810/2019 (no art. 9º, §1º, k, do Provimento, onde se lê “art. 1º”, leia-se “art. 4º”).

Muitas informações poderão ser obtidas no CNPJ e respectivo QSA disponível no sítio eletrônico da Receita Federal.

Ainda não está claro se deverão ser feitos cadastros de todos os sócios de todas as pessoas jurídicas, mas ao menos indicação do representante legal (administrador) e do *beneficiário final* deverá ser feita a partir de 03/02/2020.

O objetivo destas informações é permitir “rastrear o dinheiro”.

No que se refere a procurações e escrituras com valor, o sistema deverá ter marcação de ter sido o ato comunicado ao COAF (art. 13, §1º, VIII do Provimento).

O sistema deverá ser capaz de exportar o inteiro teor do ato e os cadastros das pessoas envolvidas de forma a ser recepcionado pelo SISCOAF. Embora o Provimento se refira ao envio apenas de *dados* da escritura ou procuração com valor, até para facilitar, será recomendável o envio do inteiro teor do ato.

Finalmente, o Sistema deverá ser capaz de enviar dados para formação do **Cadastro Único de Clientes do Notariado-CCN**, do **Cadastro Único de Beneficiários Finais** e do **Índice Único de Atos Notariais**, todos sob responsabilidade do CNB/CF, na forma de regulamentação pendente (instruções técnicas complementares).

Como saber se uma pessoa é “investigada ou acusada de terrorismo”, ou se foi “sancionada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas”?

O art. 26 da Lei nº 13.810/2019 estabelece que “O Ministério da Justiça e Segurança Pública manterá **lista de pessoas naturais e jurídicas e entidades cujos ativos estão sujeitos à indisponibilidade em decorrência de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas** ou de designação de seus comitês de sanções, de requerimento de outro país ou de designação nacional”, e o art. 7º da Resolução COAF nº 31/2019 estabelece que “O Coaf indicará em seu sítio na internet acesso à **lista de pessoas sujeitas às sanções** de que trata a Lei nº 13.810, de 2019”.

Nota-se que até o momento não se verificou a listagem em nenhum sítio eletrônico. Quando a listagem estiver disponível, deverá ser consultada para fins de indicação do cadastro da pessoa.

O que é e como saber se uma pessoa é “pessoa exposta politicamente”?

São as pessoas relacionadas atualmente na Resolução COAF nº 29/2017 (link acima). Grosso modo, são titulares de mandatos eletivos dos Executivos e Legislativos Federal, Estadual e Municipal, membros do Judiciário, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos, além de assessores de alto escalão (ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, etc.).

Para saber se uma pessoa é exposta politicamente ou não, deverá ser consultada listagem alegadamente disponível no SISCOAF, após a realização do cadastro do responsável pela serventia e oficial de cumprimento, e/ou, simplesmente, perguntando à pessoa durante o processo de cadastro. Deve-se salientar que também é possível que a pessoa se declare exposta politicamente, o que por si só serve para qualificá-la nesses termos.

Deve-se sinalizar a condição no cadastro da pessoa, e ser dedicada “especial atenção” às operações em que envolvidas tais pessoas (art. 16 do Provimento).

O que é “beneficiário final” de uma pessoa jurídica?

A definição formal está no art. 8º da IN/RFB 1863/2018 (link acima). Pode ser entendida como a pessoa natural (física) que é “dona” de uma pessoa jurídica.

Deverão ser indicados como “beneficiário final” no cadastro de uma pessoa jurídica:

- O sócio com mais de 25% do capital; **ou**
- A pessoa que detém ou exerce a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la; **ou**
- Na dúvida ou ausência, o titular do cargo diretivo mais alto ou administrador.

Na segunda hipótese, pode-se simplesmente perguntar quem é referida pessoa à pessoa que comparecer em nome da pessoa jurídica.

NÃO haverá necessidade de indicação de Beneficiário Final das seguintes pessoas jurídicas:

- Sociedades anônimas com ações negociadas em Bolsa de Valores (art. 8º, §3º, I, da IN);
- Entidades sem fins lucrativos, salvo se domiciliada no exterior em paraísos fiscais (art. 8º, §3º, II);
- Organismos multilaterais (ONU, FMI, etc.), órgãos públicos e entidades controladas (art. 8º, §3º, II)
- Fundos de Pensão fiscalizados pela PREVIC ou equivalente no exterior (art. 8º, §3º, II).

Como saber se a pessoa jurídica domiciliada no exterior está em “paraíso fiscal” ou em local “deficiente no combate ao terrorismo ou lavagem de dinheiro”?

“Paraísos fiscais” são as localizadas atualmente listadas na Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010 (link acima)

Com relação aos países “deficientes”, conforme Comunicado GAFI disponível em <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft/comunicado-do-gafi-de-junho-de-2019>, seriam apenas **Coréia do Norte e Irã**.

Caso a pessoa jurídica seja domiciliada em algum destes países, deverá haver “especial atenção”.

Há mudanças em reconhecimentos de firmas e autenticações?

As mudanças do Provimento visam apenas atos notariais protocolares com conteúdo econômico. Assim, não há mudanças em reconhecimentos de firmas, autenticações e atos sem conteúdo econômico.

Por outro lado, considerando que eventualmente os cadastros são compartilhados entre os setores do Tabelionato, é recomendável que todos os cadastros realizados atendam ao Provimento.

O que muda na lavratura de escrituras ou procurações com valor?

A principal mudança parece ser em ESCRITURAS e PROCURAÇÕES com valor, que devem informar a FORMA e o MEIO de pagamento (art. 33, §1º, VI e VII, do Provimento).

Deve-se ter em mente que o principal indício dos crimes que se pretendem combater é o pagamento

em ESPÉCIE (dinheiro).

FORMAS de pagamento, a princípio, parecem ser apenas À VISTA ou À PRAZO (ou em parcelas, que poderão estar quitadas antes do ato ou devam ser pagas após a lavratura). A exemplo da DOI, para o caso de envio de dados por “resumo”, deve haver uma possibilidade de indicação de que à transação “Não se Aplica” a forma de pagamento. Vide resposta 74 às Perguntas e Respostas DOI disponível em http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/doi-declaracao-sobre-operacoes-imobiliarias/perguntas-e-respostas#Pergunta_74.

MEIOS de pagamento parecem ser: dinheiro, cheque, transferência bancária, boleto bancário, cartão de crédito e cartão de débito.

Conforme art. 1º da Lei nº 10.192/2010, em regra, os pagamentos devem ser feitos em **REAIS** (moeda corrente nacional), admitindo-se pagamentos em moeda estrangeira APENAS nas hipóteses dos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei nº 857/69 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0857.htm#art2), e na parte final do art. 6º da Lei nº 8.880/94 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8880.htm#art6).

Não está claro o nível de detalhamento exigível com relação ao pagamento feito, porém acredita-se que será atendido o Provimento com as seguintes indicações na escritura:

- “Preço de R\$ ***,**, totalmente pago em espécie, em moeda corrente nacional (ou em reais brasileiros), nesta data, quantia contada e achada certa OU em data anterior”;
- “Preço de R\$ ***,**, pago anteriormente em moeda corrente nacional (ou em reais brasileiros), em parcelas, mediante transferências bancárias e boletos bancários, totalmente quitado”;
- “Preço de R\$ ***,**, sendo que R\$ ***,** foram pagos anteriormente em moeda corrente nacional (ou em reais brasileiros), em parcelas, mediante transferências bancárias e boletos bancários, e o saldo de R\$ ***,** será pago da seguinte forma ****”.

Em **procurações**, caso haja indicação do PREÇO (imóveis, veículos, etc.), seja qual for o motivo, dever-se-á constar se já foi pago ou não e, caso positivo, qual a forma e o meio de pagamento.

SEMPRE que o preço ou parte dele for pago em espécie, ao menos esta parte deverá ter seu VALOR declarado, a fim de verificar o enquadramento em situação de comunicação ao COAF. Caso se declare que o preço foi pago parcialmente em dinheiro, porém houver RECUSA de se informar o valor, a operação deverá ser comunicada.

É recomendável, portanto, que as escrituras e procurações lavradas a partir de 03/02/2020 contenham estas informações, se for o caso.

Quais atos lavrados devem ser comunicados à UIF no dia útil seguinte, com total sigilo, inclusive com relação à CGJ do Estado Correspondente, ressalvada requisição do CNJ?

Obrigatória ou automaticamente:

- Qualquer operação que envolva o pagamento ou recebimento de valor **em espécie** ou em **título ao portador** (estes são proibidos no Brasil desde a Lei nº 8.021/90, acredita-se que se tenha copiado a hipótese de normas internacionais) igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou equivalente em outra moeda;
- Qualquer operação ou conjunto de operações referentes a bens MÓVEIS de valor superior a R\$300.000,00 (tendo em vista a facultatividade da escritura, praticamente *procurações* de veículos de luxo – automóveis, embarcações, etc);
- Escritura com variação superior a 50% em relação ao valor da operação precedente realizada há menos de 6 meses (Ex.: Vendedor adquiriu imóvel em 15/07/2019 por R\$100.000,00 e o vendeu pelo preço de R\$150.001,00 recebido 15/01/2020).

- Escritura com diferença superior a 100% entre o valor da avaliação fiscal do bem e o valor declarado (Ex.: Preço estabelecido de R\$100.000,00, com Base de Cálculo para ITBI de R\$200.001,00 ou mais);
- Escritura com diferença superior a 100% entre o valor de integralização do imóvel no patrimônio de uma pessoa jurídica e o da alienação seguinte (Ex.: Imóvel integralizado ao capital de pessoa jurídica por R\$100.000,00 e vendido por R\$200.001,00 ou mais – Esta deve ser a interpretação da expressão “valor patrimonial” contida no art. 25, II, do Provimento, conforme sugestão inicial do IRIB);
- Outras situações “automáticas” previstas em Resoluções do COAF ou em normas do CNJ.

Apenas se houver “suspeita” de financiamento de **terrorismo** ou **lavagem de dinheiro**:

- Doação de imóvel para terceiros sem vínculo familiar aparente com o doador com valor venal igual ou superior a R\$100.000,00;
- Concessão de empréstimos hipotecários ou com alienação fiduciária entre particulares;
- Negócios celebrados por pessoas jurídicas que tenham sido dissolvidas e tenham regressado à atividade;
- Operações de fundações e associações, quando as características do negócio não se coadunem com as finalidades prosseguidas por aquelas pessoas jurídicas;
- Operações com pessoas domiciliadas em paraíso fiscal ou em jurisdições deficientes no combate à lavagem de dinheiro ou terrorismo.
- Operação injustificadamente complexa ou com custos mais elevados, que visem dificultar o rastreamento dos recursos ou a identificação do seu real objetivo;
- Operação que indique substancial ganho de capital em um curto período de tempo;
- Operação fictícia ou com indícios de valores incompatíveis com os de mercado (em especial para “cima”);
- Operações em que houve resistência, por parte do cliente e/ou dos demais envolvidos, no fornecimento de informações solicitadas para o registro da operação, bem como para o preenchimento dos cadastros;
- Operações com procuração de pessoa jurídica que outorgue plenos poderes de gestão empresarial, conferida em caráter irrevogável ou irretroatável ou quando isenta de prestação de contas, independentemente de ser em causa própria, ou ainda, de ser ou não por prazo indeterminado;
- Quaisquer outras operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio e forma de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, ou com eles relacionar-se;
- Demais hipóteses do art. 20 do Provimento.

Os valores de referência estão sujeitos a atualização ou alterações por normas do CNJ.

Quais são as punições por descumprimento do Provimento?

Comunicações “de boa-fé” não implicarão responsabilidade civil, administrativa ou penal. Na dúvida, portanto, é melhor comunicar a operação.

Até os dias 10/01 e 10/07 de cada ano (cinco dias antes do prazo para o Justiça Aberta), a CGJ/SC deverá ser comunicada da INEXISTÊNCIA de comunicações ao COAF.

Caso tenha ocorrido alguma, não está claro o que deve ser feito, pois há sigilo nas comunicações para TODOS, inclusive a CGJ/SC, com exceção do CNJ.

Acredita-se que, saldo orientação posterior em sentido diverso, até as datas limites, deverá ser enviado Ofício à CGJ informando apenas que HOUVE comunicações ao COAF, que são mantidas em sigilo.

O descumprimento das obrigações ensejarão as sanções previstas no art. 12 da Lei nº 9.613/98:

Art. 12. Às pessoas referidas no art. 9º, bem como aos administradores das pessoas jurídicas, que deixem de cumprir as obrigações previstas nos arts. 10 e 11 serão aplicadas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa pecuniária variável não superior:

a) ao dobro do valor da operação;

b) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou

c) ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

III - inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 9º;

IV - cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

As sanções serão aplicadas pelo CNJ ou pelas CGJ's, conforme regulamento do COAF, com recurso para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CRSFN, na forma do Decreto 9.889, de 27 de junho de 2019.